

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

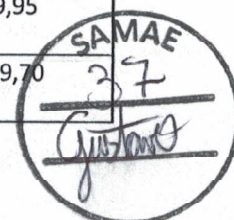
E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 /2021**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 02.017.041/0001-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562, Jardim Progresso, no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, neste ato representado por seu diretor, o Senhor **Gustavo Henrique de Andrade**, doravante denominado contratante e a Empresa **A. C. A. DOS SANTOS MINIMERCADO - ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.244/0001-41, com sede na Rua Professor David Fassina, no Município de Presidente Castelo Branco Pr, Estado do Paraná, CEP 87.180-000, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Carlos Alves dos Santos**, portador do RG nº 4.613.260-2, inscrito no CPF sob o nº 468.645.809-97, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de **dispensa, autuada sob o nº 06/2021**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais utilizados na manutenção e conservação dos sistema de água e esgoto, em quaisquer quantidades, podendo ou não atingir a totalidade licitada ou ainda ultrapassá-la nos casos e limites permitidos em lei, conforme as especificações descritas abaixo:

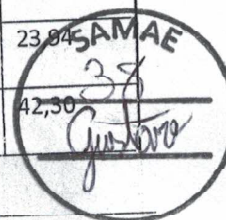
ITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNID	QUANT.	P.UNIT	V.TOTAL
1	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	UNID	10	1,59	15,90
2	SABÃO PEDRA 1 K COM 5 PEDRA	UNID	10	6,90	69,00
3	SABÃO EM PÓ DE 1K	UNID	8	5,99	47,90
4	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLO C/4 ROLO	UNID	120	4,10	492,00
5	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	UNID	40	1,57	62,80
6	LIMPADOR MULTI USO 500 ML	UNID	30	2,99	89,70
7	BRILHO MOVEIS COM SILICONE 500 ML	UNID	5	11,90	59,50
8	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML (BRILHO ALUMINIO)	UNID	5	1,99	9,95
9	PEDRA SANITARIA	UNID	30	0,99	29,70





SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.
E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

10	SABONETE ANTIBACTERIANO 90 GR	UNID	20	1,28	25,60
11	SACO PARA EIXO ROLO 50 METROS 63 CM X 80 CM	UNID	50	1,50	75,00
12	FÓSFORO C/ 10 CAIXA C/40 PALITOS LARGO	UNID	4	2,69	10,76
13	SACO PARA LIXO POLO 100 LITROS 75 CM X 1,05 CM	UNID	60	1,50	90,00
14	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO	UNID	20	3,57	71,40
15	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 70°	UNID	30	2,79	83,70
16	ESPONJA MULTIUSO LAVA LOUÇA COM 3 UNIDADES	UNID	20	2,09	41,80
17	VASSOURA CAIPIRA COM CABO	UNID	15	10,00	150,00
18	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UNID	6	6,99	41,94
19	CARGA DE GÁS DE 13 KG	UNID	3	68,00	204,00
20	PANO DE PRATO TECIDO 100% ALGODÃO	UNID	10	1,99	19,90
21	COPO DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES 180 ML	UNID	50	2,45	122,50
22	INSETICIDA AEROSOL 450 ML	UNID	15	9,97	149,55
23	RODO PUXA ÁGUA DUPLO MADEIRA	UNID	5	3,99	19,95
24	CAFÉ TORRADO E MOIDO 500G	UNID	80	6,97	557,60
25	AÇUCAR CRISTAL 5K	UNID	15	10,49	157,35
26	CHÁ MATE TOSTADO 250 GR	UNID	10	2,59	25,90
27	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ	UNID	3	19,98	59,94
28	GARRAFA TERMICA PARA CHÁ	UNID	2	19,98	39,96
29	TOALHA DE PAPEL COM 2 ROLO COM 60 TOALHA	UNID	10	3,01	30,10
30	POTE DE VIDRO 3L COM TAMPÁ	UNID	6	10,00	60,00
31	TOALHA DE ROSTO	UNID	10	4,90	49,00
32	TAPETE BANHEIRO	UNID	10	9,99	99,99
33	TAPETE RECEPÇÃO	UNID	10	17,99	179,90
34	FACA COZINHA INOX	UNID	2	14,90	29,80
35	PRATO DE VIDRO INCOLOR FUNDO	UNID	6	3,99	23,94
36	RODO ESPUMA COM ABRASIVO PARA CHAO	UNID	6	7,05	42,30





SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.
E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

37	RODO LAVA ENXUGA	UNID	2	49,90	99,80
38	RODO PUXA AGUA DUPLO 60 CM	UNID	5	9,45	47,25
39	JARRA PLASTICA DE 4 LITROS PARA ÁGUA	UNID	5	17,99	89,95
40	VEJA	UNID	30	3,14	94,20
41	LIMPA E PERFUMA CASA	UNID	30	2,20	66,00
42	BOMBRIL	UNID	40	0,98	39,20
43	BUXA DE LAVAR LOUÇA	UNID	50	0,79	39,50
44	BALDE 5 L	UNID	10	4,50	45,00
45	FILTRO DE CAFÉ	UNID	50	2,69	134,50
46	ILUSTRA MOVEIS	UNID	5	2,89	14,45
47	PILHA ALCALINA MEDIA C/4 UNIDADES	UNID	10	13,10	131,00
48	PILHA ALCALINA PEQUENA C/4 UNIDADES	UNID	10	7,50	75,00
49	AROMATIZADOR DE AMBIENTE 250 ML	UNID	10	6,99	69,90
50	ISQUEIRO	UNID	5	3,18	15,90
51	LIXEIRA BANHEIRO 4,5 LITROS C/PEDAL	UNID	4	19,43	77,72
52	COPO DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES 60 ML	UNID	20	1,87	37,40
53	PÁ DE LIXO CABO	UNID	10	6,99	69,90
54	ÁGUA SANITARIA 1L	UNID	12	2,12	25,44
TOTAL			R\$ 4513,46		

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 4.513,46 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**.

SAMAE
39
Gustavo



CLÁUSULA TERCEIRA

DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A entrega do objeto ocorrerá em até 1 (um) dia contados da solicitação, em quaisquer quantidades solicitadas, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser entregues na sede do SAMAE de PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, correndo à conta da empresa vencedora todos os custos de transporte.

O objeto será considerado recebido provisoriamente com a entrega dos produtos na sede do SAMAE, podendo haver a recusa imediata caso seja constatada deficiência no fornecimento de forma imediata; todavia, mesmo que não seja constatada deficiência imediata, só será considerado recebido o produto após a lavratura do recebimento definitivo.

§1ª A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

§2º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis.

§3º O fornecimento deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA

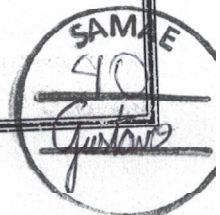
DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma: até o 10º (décimo) dia útil após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal acompanhada preferencialmente de boleto bancário, desde que devidamente aceitos e conferidos pelo SAMAE, sendo que poderá ser expedida a nota fiscal mesmo que o contratante não tenha emitido os termos de recebimento provisórios ou definitivos da entrega.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará o orçamento do SAMAE de PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Atividade	Dotação
20.001.17.512.0201.2202	3.3.90.30.00.00 - para o exercício de 2021.





§3º Vigorará, o presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

§2º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3º Será INDEFERIDA a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA

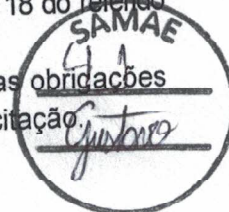
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações:

1) por parte da contratada:

a) A Contratada será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos. Os materiais a serem entregues deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





2) por parte do contratante: promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pelo contratante por meio do setor de compras, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

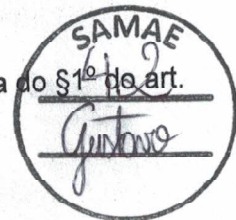
CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;





- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SAMAE.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

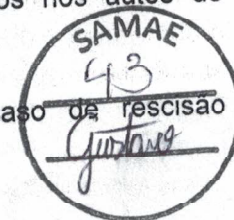
3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita às penalidades descritas a seguir.

§1º Fica definido que a licitante vencedora deverá entregar qualquer um dos itens licitados em qualquer quantidade após a solicitação feita pelo SAMAE, conforme especificações descritas no Anexo I que é parte integrante do edital, salientando-se que serão solicitados em quaisquer quantidades no decorrer da vigência do contrato.

A falta de entrega dos produtos solicitados, no prazo determinado, acarretará a aplicação das seguintes penalidades e procedimentos:

I - falta de entrega do produto solicitado: aplicação de primeira advertência automática à empresa, a qual será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, sem prejuízo da obrigação de entrega;

II - falta de entrega do produto licitado, após a aplicação da primeira advertência, no prazo máximo de dois dias corridos contados da publicação da primeira advertência: rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos produtos constantes na solicitação que não foi atendida e aplicação da declaração de inidoneidade, com o respectivo registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; salienta-se que o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto.

§2º Salienta-se que a empresa que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deixe de entregar os produtos solicitados em qualquer outro momento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.**E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, 2 de março de 2021.

Contratante:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Gustavo Henrique de Andrade – Diretor do Samae

Contratada:

A. C. A. DOS SANTOS MINIMERCADO - ME

Antonio Carlos Alves dos Santos

Testemunhas:

Nome

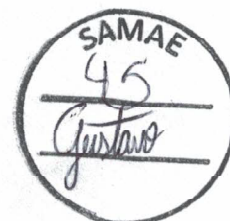
CI-RG:

CPF:

Nome

CI-RG:

CPF:





SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.
E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

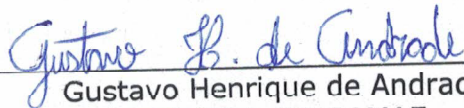
CONTRATANTE: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Presidente Castelo Branco - Pr - CNPJ - 02.017.041/0001-16

CONTRATADA: A. C. A. DOS SANTOS MINIMERCADO - ME
CNPJ: 03.929.244/0001-41

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.

VALOR: R\$ 4.513,46 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Presidente Castelo Branco - PR, 2 de março de 2021.



Gustavo Henrique de Andrade
DIRETOR DO SAMAE



PLANO DE TRABALHO PLANO DE AÇÃO

Identificação da Unidade

Objetivos

Atividades

Indicadores

Resumo

Observações

Assinatura

Atividade

Objetivos

Atividades

Indicadores

Resumo

Observações

Assinatura

Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 123/2021

RESOLVE

Assinatura

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO

Assinatura

Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 123/2021

RESOLVE

Assinatura